



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO TCE Nº 07/2015, de 12 de fevereiro de 2015.**

***Altera o § 1º do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 397/2009, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 01 de 11 de janeiro de 2013.***

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI,

**Considerando** a necessidade de uma maior demanda por estagiários de nível superior das unidades desta Corte de Contas; e

**Considerando** o disposto no art. 17, § 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O § 1º do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 397/2009, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 01 de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

.....  
§ 1º O número total de estagiários será de 110 (cento e dez), com a seguinte destinação:  
I – 30 (trinta) para estudantes de ensino médio;  
II – 80 (oitenta) para estudantes de nível superior.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC.